

Artigo 3º — Os estabelecimentos de ensino, através das respectivas Delegacias de Ensino, mandarão publicar no Diário Oficial do Estado relação dos concluintes de 1º e 2º graus, sob a responsabilidade do Diretor, conferida e visada pelo Supervisor de Ensino.

§ 1º — A relação referida no "caput" conterà o ato que autorizou o funcionamento ou concedeu reconhecimento, os nomes dos concluintes com o número da cédula de identidade (RG) ou filiação, e o respectivo curso ou grau;

§ 2º — O prazo para o encaminhamento das relações para publicação é de até sessenta dias após a conclusão do curso ou grau, exceto para os concluintes do ano letivo de 1980, que será contado a partir da vigência desta Resolução; (*)

§ 3º — As relações referidas serão elaboradas em três vias, assinadas no verso pelas autoridades no "caput" deste artigo, destinadas, cada uma delas à Imprensa Oficial, à escola e à Delegacia de Ensino, para conferência e arquivo, observadas as disposições do Decreto nº 16.435-80; (*)

§ 4º — A publicação referida no "caput" deste artigo servirá como prova de regularidade e autenticidade da vida escolar, cabendo às autoridades escolares das unidades onde venham a se matricular os alunos registrá-la nos documentos a que se refere esta Resolução.

Artigo 4º — As transferências entre unidades escolares vinculadas ao sistema estadual de ensino terão os documentos encaminhados por meio dos interessados, ou das próprias escolas, não sendo aceitos documentos rasurados;

Parágrafo único — Ocorrendo alguma dúvida quanto à legalidade do documento, o Diretor deverá dirigir-se à respectiva Delegacia de Ensino, que efetuará as diligências necessárias.

Artigo 5º — Os Supervisores de ensino, no desempenho de suas atribuições, deverão tomar as seguintes providências:

I — Verificar prontuários dos alunos das séries finais de cada grau ou curso, observando a correção da carga horária, componentes curriculares, adaptações, dependências, estágios e demais aspectos necessários;

II — Verificar se os currículos cumpridos estão de acordo com a legislação, inclusive no que se refere à nomenclatura das disciplinas e cargas horárias;

III — Desenvolver trabalho de orientação, a fim de prevenir irregularidades;

IV — Anotar, em termo de visita, as providências julgadas necessárias, relativamente aos casos verificados;

V — Verificar a correção dos documentos escolares em seus aspectos formal e de conteúdo, inclusive a identificação do Diretor e Secretário responsáveis pelos mesmos.

Artigo 6º — As Delegacias de Ensino deverão manter o arquivo das atas de resultados finais, referidas no artigo 79, inciso II, "i", do Decreto 7.510/76, independentemente das relações de concluintes, determinada no § 3º do artigo 3º, desta Resolução.

Artigo 7º — O registro de Diplomas e Certificados de conclusão de cursos profissionalizantes de 2º grau, com validade estadual, de competência dos Delegados de Ensino na forma do artigo 144, inciso XX, do Decreto 7.510-76, continuará sendo realizado pela forma em vigor.

Artigo 8º — Verificada em qualquer tempo irregularidade que implique em anulação de atos escolares, compete ao Diretor da Escola a anulação dos mesmos, em relação ao estabelecimento de ensino que dirige.

Parágrafo único — O ato anulatório do Diretor da escola deverá ser homologado pelo Supervisor e comunicado ao Delegado de Ensino que providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado e informará ao Ministério da Educação e Cultura.

Artigo 9º — Esta Resolução entrará em vigor em 1º de abril de 1981, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 4º da Resolução SE-190, de 20 de dezembro de 1977, e Resolução SE-208, de 14 de outubro de 1976.

(Publicado no D.O. 91(02), de 10-2-81)

Alterados pela RES. SE-234, de 13-11-81

Resolução SE-234, de 13-11-81

Dá nova redação aos parágrafos 2º e 3º, da Resolução SE-25-81, que dispõe sobre documentos escolares.

O Secretário de Estado da Educação, considerando o que lhe apresentou o Grupo de Trabalho para a desburocratização e a necessidade de imediata expedição de documentos escolares sujeitos a registro para fins de exercício profissional, ou para prosseguimento de estudos, resolve:

Artigo 1º — Os parágrafos 2º e 3º, do artigo 3º, da Resolução SE-25, publicada no dia 10 e retificada em 12-2-81, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º:

§ 2º — O prazo para o encaminhamento das relações para publicação será, para o 2º grau, até o último dia útil da primeira quinzena do mês de fevereiro e, para o 1º grau, até o último dia útil do mês de abril.

§ 3º — As relações referidas serão elaboradas em três vias, em impresso próprio distribuído pelas Delegacias de Ensino, assinadas pelas autoridades mencionadas no "caput" deste artigo, destinadas, cada uma delas, à Imprensa Oficial, à escola e à Delegacia de Ensino, para conferência e arquivo, observadas as disposições do Decreto 16.435, de 1980."

Artigo 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Publicada no D.O. — Seç. I, 91 (216), de 14-11-81)

Resolução SE-82, de 19-4-82

Dispõe sobre registro de diplomas e certificados de habilitações profissionais de 2º grau.

O Secretário de Estado da Educação considerando:

o disposto na Portaria MEC 629, de 26 de novembro de 1981, e o Convênio MEC SE, publicado em 18 de fevereiro de 1982;

o inciso XX do artigo 144 do Decreto 7.510-76, com a redação dada pelo Decreto 18.412, de 2 de fevereiro de 1982;

as disposições da Resolução SE-25-81, com as alterações introduzidas pela Resolução SE-234-81;

o Comunicado Conjunto DEMEC-SE, de 24 de março de 1982, resolve:

Artigo 1º — O registro de diploma ou certificado de habilitação profissional em nível de 2º grau, obtido por via regular ou supletiva, para efeito do disposto no parágrafo único do artigo 16 da Lei 5.692-71, e artigo 13 da Resolução CFE-2-72, será efetuado pela unidade que expediu o documento, desde que o nome do interessado tenha sido publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado, a que se refere a Resolução SE-25-81, observadas as demais disposições desta Resolução.

Parágrafo único — O registro referido no "caput" conterà indicação do Suplemento, data e página da publicação do nome do titulado.

Artigo 2º — Serão registrados nas Delegacias de Ensino os diplomas e certificados.

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 220,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 440,00

FILIAIS-CAPITAL

• MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS-INTERIOR

• ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
• BAURURU — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954
• GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
• MARÍLIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
• SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marçílio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Neszlinger
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grilli

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originais
das Repartições até 19 horas